



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA - 10002389

(Digite aqui o conteúdo da ementa)

O Juiz Federal da 12ª Vara da Seção Judiciária da Bahia, **ÁVIO MOZAR JOSÉ FERRAZ DE NOVAES**, no uso das atribuições contidas no art. 41, XVII, da Lei nº 5.010/1966,

CONSIDERANDO:

a) que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

b) a edição da Resolução CNJ 313/2020.

c) a edição da RESOLUÇÃO PRESI - 9985909

d) que a 12ª Vara/SJBA recebe, diariamente, grande volume de colaboradores, advogados e jurisdicionados, por vezes provenientes de outras unidades da federação, nas suas dependências face ao elevado número de processos físicos em tramitação;

e) a necessidade de manter a continuidade da prestação jurisdicional sem risco à saúde dos prestadores de serviço, advogados e demais usuários;

f) a necessidade de evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo;

g) os recursos de tecnologia da informação disponíveis e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto;

h) a recomendação do Ministério da Saúde, de 13/03/2020, que anuncia orientações para evitar a disseminação do coronavírus através da redução do contato social, orientando no sentido de que, em sendo possível, deve ser adotado o trabalho de casa (home office) e a realização das reuniões ocorra virtualmente;

i) que as hipóteses do art. 7º, VI e VIII da Lei de nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) tem em vista situação de normalidade dos serviços, e ora se atravessa situação excepcional de caráter sanitário e de saúde pública,

RESOLVE:

Art.1º.Suspender até o dia 30 de abril de 2020 o trabalho presencial dos servidores e estagiários no âmbito da 12ª Vara/SJBA, nos termos estabelecidos nas Resoluções 313/2020 CNJ e 9985909 PRESI.

Art. 2º Os peticionamentos serão realizados nos termos a seguir:

I. Processos em tramitação pelo sistema PJe, as petições devem ser incluídas no processo nesse mesmo sistema:

II. Processos em tramitação pelo sistema e-JUR, as petições devem ser protocoladas via e-PROC;

III. Processo em tramitação física:

a. Nas situações não emergenciais, por prudência, deve-se aguardar o fim do período de suspensão do trabalho presencial, previsto na Resolução 313/2020 CNJ (30 de abril de 2020) e alterações posteriores, a fim de preservar a integridade física das pessoas que seriam envolvidas na entrega e recebimento de petições;

b. Exclusivamente, através do e-mail 12vara.ba@trfl.jus.br ou através de whatsapp (71)98256-8714, nas situações emergenciais previstas no art. 4º da Resolução 313/2020 CNJ, a seguir:

I – *habeas corpus* e mandado de segurança;

II – medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais;

III – (não se aplica)

IV – (não se aplica)

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor – RPVs e expedição de guias de depósito;

VII – pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento;

VIII – (não se aplica)

IX – pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação; e

X – autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o disposto na Resolução CNJ nº 295/2019.

Art. 3º. SUSPENDER as audiências designadas de 19 de março até 30 de abril de 2020.

Art. 4º Os mandados para cumprimento de determinações de urgências, devem ser encaminhados à CEMAN, através do e-mail ceman.ba@trfl.jus.br, com indicativo de urgência e confirmação de recebimento. Os mandados encaminhados até as 17:30h sairão no plantão do mesmo dia e, a partir desse horário, no plantão do dia útil subsequente. Em todo caso, segue normalmente o plantão ordinário, devendo ser contatada a CEMAN através dos números de conhecimento dos servidores divulgado em grupo de whatsapp.

§1º Em situações em que se faça necessário, a Secretaria da Vara poderá encaminhar as ordens para cumprimento pelos meios não presenciais a exemplo de e-mail, fax, telefone, whatsapp, teams ou qualquer outro meio eficaz, com confirmação ou certificação de recebimento, através dos dados conhecidos pela Secretaria.

Art. 5º. Ficam estabelecidos como canais de atendimento o e-mail 12vara.ba@trfl.jus.br e o whatsapp (71)98256-8714.

Em todo caso, ficam ressalvadas as situações de urgência que não possam ser resolvidas na forma acima.

Publique-se e registre-se.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código
verificador **10002389** e o código CRC **34734B9B**.
